



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



ANEXOS DO PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16120001/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara do estado de Ceara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro – Jaguaribara/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal, o Sr. Jose Nunes dos Santos Filho, declara para os devidos fins que as áreas de intervenção do contrato de repasse nº **1091045-11 952140 MCIDADES**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NAS COMUNIDADES DE FAZENDA DA SERRA E SABIÁ, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO E BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, são de **DOMÍNIO PÚBLICO**, de uso comum da população e pertencem ao Município de Jaguaribara/CE, sendo de livre acesso e utilização de todos os munícipes e estão enquadrados ao código civil, em seus artigos 98 e 99, inciso I, sendo públicos os bens do domínio nacionais pertinentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo considerados bens públicos os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Jaguaribara/CE, 14 de Julho de 2025.

JOSE NUNES DOS
SANTOS
FILHO:03274468380

Assinado de forma
digital por JOSE
NUNES DOS SANTOS
FILHO:03274468380

JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 24/2024 – SAMARH

Emissão em: 11/12/2024

Validade até: 11/12/2027

O secretário da SAMARH, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CE**

CPF / CNPJ: **07.442.981/0001-76**

Endereço: **Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro, Jaguaribara - CE, 63490-000**

Município: **JAGUARIBARA/CE**

Processo SAMARH: **2024-029/LAC**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 028/2024-SAMARH, REFERENTE À ATIVIDADE DE ADEQUAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO DO TIPO “PIÇARRA”, NO TRECHO QUE LIGA AS COMUNIDADES SABIÁ À COMUNIDADE FAZENDA DA SERRA, COM EXTENSÃO DE 2.110,00m, EM RAZÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SAMARH qualquer alteração que se faça necessária o empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- 2 - A SAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 – A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019. Deve-se manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SAMARH;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SAMARH;



5 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar à SAMARH;

6 – Promover a proteção à fauna e flora locais;

7 A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP nem em Reserva Legal – RL;

8 – Referente aos resíduos sólidos gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 13.101 de 24 de janeiro de 2001 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10.004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

9 – Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10 - A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente;

11 - Informar à SAMARH quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;

12 - Quando da Solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

13 - Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, caso necessário, deverá ser apresentado junto à SAMARH, a Autorização para o Uso Alternativo do Solo para o empreendimento em análise, a ser requerido junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;

14 - **ADVERTÊNCIA:** o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.



Condicionantes com Prazo:

15 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

16 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SAMARH. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

17 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SAMARH, anualmente, a contar da data de concessão desta licença ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse relatório deverá ser solicitado para preenchimento, na sede da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SAMARH.


JOSE PAULO DIOGENES DE AQUINO
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Paulo Diógenes Aquino
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS